



**Associação Europeia de
Intérpretes e Tradutores
Jurídicos**

ECBA

EUROPEAN CRIMINAL BAR ASSOCIATION

Uma associação de advogados de defesa

Desde 1997, ano em que foi fundada, a ECBA (European Criminal Bar Association - Associação Europeia dos Advogados de Direito Penal) tem vindo a tornar-se numa das organizações independentes mais importantes de advogados de defesa em todos os países do Conselho da Europa. A ECBA visa promover os direitos fundamentais de indivíduos sob investigação, suspeitos, arguidos e pessoas condenadas, não só na teoria mas também nas práticas diárias dos processos penais em toda a Europa.

A ECBA é composta por advogados de defesa provenientes de mais de 35 países europeus, incluindo os 26 Estados-Membros da UE. A adesão está aberta a todos os advogados que, no âmbito da prática profissional ou prática docente, apoiem estes objetivos.

A associação organiza conferências duas vezes por ano, na primavera e no outono, nas quais os membros e não-membros se reúnem para discutir os mais recentes desenvolvimentos no domínio do direito penal europeu. A ECBA também atua como uma plataforma onde os advogados podem conhecer outros advogados de todos os Estados-Membros e, dessa forma, trocar informações e conhecimento. A sua página oficial visa dar acesso a informações importante, bem como leis, tratados e documentos preparatórios. Nessa página, em concreto na secção destinada aos membros, os advogados podem fazer perguntas, procurar outros advogados nos Estados-Membros, participar em comissões que preparam documentos para vários projetos europeus, etc. A ECBA participa em vários projetos financiados pela UE na área do direito penal e é membro do Fórum da Justiça da UE.

VADE-MÉCUM

(Diretrizes para uma comunicação mais eficaz com intérpretes e tradutores jurídicos)

Projeto conjunto entre a EULITA (Associação Europeia de Intérpretes e Tradutores Jurídicos) e a ECBA (Associação Europeia dos Advogados de Direito Penal), apresentado na Conferência da Primavera da ECBA em Antuérpia, Bélgica, em abril de 2010.

Vade-mécum para magistrados, procuradores, advogados e intérpretes jurídicos

Os seguintes pontos encontram-se baseados na experiência prática. Não se trata de uma lista completa, mas sim de uma primeira tentativa para melhorar a cooperação entre magistrados, procuradores, advogados e intérpretes jurídicos. Comentários e sugestões são sempre bem-vindos.

1) Seleção do intérprete

De modo a poder garantir excelentes competências linguísticas e uma interpretação adequada de acordo com a ética profissional, em princípio deverão apenas ser usados intérpretes jurídicos (intérpretes ajuramentados e intérpretes certificados pelo tribunal).

No caso de línguas que ainda não disponham de intérpretes jurídicos registados, o juiz ou o procurador deverá verificar as qualificações e competências dos intérpretes antes da audiência por intermédio de uma breve conversa, de forma a confirmar o conhecimento e as competências do intérprete na língua do processo.

2) Informação sobre interpretação

Em processos longos e complicados, em conjugação com documentos volumosos e casos difíceis, recomenda-se que o intérprete faça uma breve revisão do caso antes do julgamento ou uns dias antes da audiência, de modo a preparar a terminologia específica do caso (como, por exemplo, na área da medicina, engenharia ou economia).

3) Disposição na sala de audiências

O tribunal deverá, em toda e qualquer circunstância, designar um lugar, na sala de

audiências, onde o intérprete seja capaz de ver e ouvir todas as partes, demonstrando assim que está a participar na audiência como um intérprete neutro. Isto também se aplica em caso de "chuchotage".

Os intérpretes deverão usufruir sempre de um bom campo de visão e de uma boa acústica, assim como a oportunidade de tirar notas numa superfície plana (por exemplo, uma mesa).

4) Breve apresentação dos atores no processo

Uma vez que os processos em tribunal seguem procedimentos diferentes em cada país (sendo que o cidadão comum não está familiarizado com os procedimentos em tribunal), uma breve apresentação dos atores (juiz, procurador, oficial de justiça, intérprete, advogados, etc.) poderá atenuar qualquer nervosismo por parte dos acusados estrangeiros e, assim, assegurar um desenvolvimento eficaz da audiência.

Em particular, nesta apresentação deverá ser destacado que o intérprete é uma pessoa neutra cuja tarefa consiste em traduzir todas as perguntas e declarações de forma conscienciosa e completa para a outra língua.

5) Textos escritos apresentados nas audiências

Se numa audiência forem apresentados e lidos textos escritos (acusações, documentos, contratos, correspondência, ficheiros, etc.), estes documentos (originais ou cópias) deverão ser entregues ao intérprete para que ele os possa traduzir *in loco*.

6) Interpretação da audiência para as partes estrangeiras

De modo a permitir que os participantes estrangeiros numa audiência possam acompanhar o processo (por exemplo, durante o interrogatório das testemunhas), o intérprete deverá ser capaz de - por exemplo, estando sentado ao lado das partes - interpretar as declarações da testemunha e/ou do juiz (procuradores, advogados) através do sistema de "chuchotage".

Para facilitar este tipo exigente de interpretação e de modo a evitar qualquer perturbação acústica durante a audiência, causada pela "chuchotage", recomenda-se o uso de um transmissor portátil, também designado "bidule".

7) Interrupção da interpretação

A interpretação completa e correta de uma declaração, com o auxílio de notas, requer a máxima concentração. Durante a interpretação, quaisquer intervenções feitas pelos

advogados, juízes, partes, entre outros, interrompem o desenvolvimento lógico da interpretação e, por conseguinte, apenas deverão ser feitas quando o intérprete tiver terminado.

8) Pausas

Uma vez que a interpretação requer um nível elevado de concentração, deverão ser agendadas curtas pausas aproximadamente após uma hora de trabalho.

9) Impossibilidade de atribuição de competências judiciais ao intérprete

Apesar de os intérpretes terem conhecimento de que, no início de uma audiência, será solicitado às partes que se identifiquem, lembrando as testemunhas do seu dever de dizer a verdade e que as pessoas condenadas sejam informadas dos recursos à sua disposição, será sempre da responsabilidade do juiz lidar com estas formalidades, sendo que este deverá apenas pedir aos intérpretes para comunicar estas informações à pessoa acusada ou condenada.

10) Competência cultural dos intérpretes jurídicos

Se, durante uma audiência, o juiz ou o procurador quiserem obter informações sobre um costume específico característico de um determinado grupo étnico (por exemplo, se o ato de acenar a cabeça significa "sim" ou "não"), ou caso o intérprete jurídico considere necessário informar o juiz ou o procurador de tais costumes, de modo a que melhor possam compreender o comportamento de uma parte estrangeira na audiência, isso deverá ser feito numa situação externa ao processo, por exemplo, durante uma pequena pausa solicitada pelo intérprete.
